

## CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 23** – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de Professor ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de três (03) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

§ 1º - Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação do Desempenho do Servidor, realizada de acordo com o disposto em lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

**Art. 24** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Coronel Ezequiel/RN, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

**Art. 25** – Somente após o término do estágio probatório o Servidor terá direito a progressão, seja horizontal ou vertical, conforme estabelecido nesta Lei.

## CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

**Art. 26** - A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** - Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a Sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações na vida funcional do profissional do magistério, exceto as previstas na legislação.

**Art. 28** - A remoção dar-se-á:

- I – a pedido, na existência de vaga, para atender a conveniência do professor;
- II – por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;
- III – por interesse do ensino, ouvido o conselho da escola.

Parágrafo Único - A remoção será efetuada preferencialmente no período de recesso escolar.

**Art. 29** - O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.



## CAPÍTULO VII

### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 30** - A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério é de 30 (trinta) horas semanais, distribuída da seguinte forma:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades de interação com os alunos e denominadas de “hora-aula”;
- b) 5 (cinco) horas de atividades denominadas “extra-classe”, devidamente trabalhadas junto ao apoio pedagógico.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho do Professor em função docente constitui-se de uma parte de horas-aulas e uma outra parte complementar de atividades destinadas à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e para formação e atualização profissional.

**Art. 31** - Caberá à Direção Escolar acompanhar, juntamente com o Conselho Escolar, o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a confecção da Folha de Pagamento efetuada a partir de tais registros.

Parágrafo Único - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com atividades de regência de classe deve ser precedida de convocação da entidade representativa dos Profissionais do Magistério, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o Profissional do Magistério presente.

**Art. 32** – A duração da hora/aula, quando da regência de sala, será de 60 minutos, sendo preservada a carga-horária anual do aluno e, inclusive, podendo o tempo destinado ao intervalo compor esta carga-horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da unidade de ensino.

§ 1º - O professor em regência de sala tem obrigação de cumprir o número de horas/aula definido pelo calendário escolar, devendo recuperá-la quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer à unidade de ensino, não ocorrendo desse modo quaisquer ônus ao servidor.

§ 2º - A recuperação das eventuais faltas justificadas poderá ocorrer mediante atividade extra-sala, desde que os alunos não tenham tido prejuízo na sua carga horária.

§ 3º - As atividades escolares não se realizam exclusivamente na sala de aula, mas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, compreendendo leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

**Art. 33** - Os demais Profissionais do Magistério Público Municipal de Coronel Ezequiel/RN, professores em Função de Magistério que não seja docência, compreendidos por esta Lei, deverão também recuperar suas faltas justificadas em seus respectivos locais de trabalho, incidindo desconto quando não recuperadas.



**Art. 34** - Para os Profissionais do Magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias (30 dias), sendo resguardado o período de recesso (15 dias) e de recuperação de estudos dos alunos.

## **CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS**

**Art. 35** - O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

## **CAPÍTULO IX DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 36** - Fica criado o Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Coronel Ezequiel/RN, constituído de efetivo provimento no cargo de professor, e das demais Funções de Magistério em Suporte Pedagógico gratificadas, exercidas pelos professores do respectivo quadro.

**Art. 37** - O atual quadro do município é constituído de 66 (sessenta e seis) Professores efetivos, além das funções de Magistério (Direção, Vice-Direção, Supervisão e Coordenação Pedagógica).

✱ **Art. 38** - São Funções de Magistério dos Profissionais de efetivo provimento no cargo de professor:

- I - Docência;
- II - Direção e Vice-Direção Escolar;
- III - Supervisão Pedagógica;
- IV - Coordenação Pedagógica;

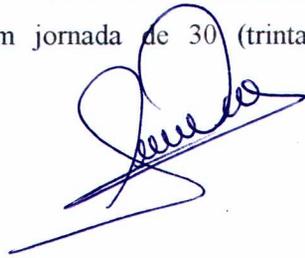
**Art. 39** - As Escolas terão seus portes classificados de "A", "B" e "C" para efeito de existência das funções de Magistério nos cargos de Direção e Vice-Direção, conforme abaixo:

**Escola de porte "A"** - As unidades escolares municipais com o número de matrículas entre 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos, comportando 1 (um) Diretor.

**Escola de porte "B"** - As unidades escolares municipais com o número de matrículas entre 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) alunos, comportando 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor;

**Escola de porte "C"** - As unidades escolares municipais com o número de matrículas entre 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos, comportando 1 (um) Diretor e 2 (dois) Vice-Diretores.

§ 1º - O valor da gratificação para o Professor em função de Diretor de Escola, sem prejuízo de sua remuneração, corresponde aos percentuais de 30%, 40%, 50% e 70% incidente sobre o valor do vencimento-base percebido pelo Professor PN-2 com jornada de 30 (trinta) horas, obedecendo a seguinte escala:



- I – escola de porte “A” que funcione em dois ou três turnos - 30% (trinta por cento);
- II – escola de porte “B” que funcione em dois ou três turnos e com número entre 201 a 350 alunos – 40% (quarenta por cento);
- III – escola de porte “B” que funcione em dois ou três turnos e com número entre 351 a 500 alunos – 50% (cinquenta por cento);
- IV – escola de porte “C” que funcione em dois ou três turnos e com número a partir de 501 alunos – 70% (setenta por cento);
- V – Centro Municipal de Escolas Rurais – CMER – 70% (setenta por cento).

§ 2º - O valor da gratificação para o Professor em função de Vice-Diretor de Escola, sem prejuízo de sua remuneração, corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor da gratificação do Diretor da mesma Escola de lotação.

§ 3º - O valor da gratificação para o Professor em função de Coordenação Técnica Pedagógica e Coordenação Técnica Administrativa na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua remuneração, corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base percebido pelo Professor PN-2 com jornada de 30 (trinta).

§ 4º - O valor da gratificação para o Professor em função de Coordenação e/ou Supervisão Pedagógica de Escola, sem prejuízo de sua remuneração, corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base percebido pelo Professor PN-2 com jornada de 30 (trinta).

**Art. 40** – Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e Projeto Único Pedagógico.

**Art. 41** – Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor em suas faltas e impedimentos, além das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**Art. 42** – As funções de Diretor e de Vice-Diretor serão ocupadas por profissionais do quadro efetivo do Magistério Municipal e com formação na área de Educação, eleitos pelo princípio da gestão democrática através de eleição direta com a participação da comunidade escolar (Professores, Servidores, Alunos e Pais ou Responsáveis), devidamente normatizada através de Lei específica a ser instituída no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da vigência desta.

§ 1º - Somente poderá participar do processo de eleição para as funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola, o Profissional do Magistério que contar com mais de 3 (três) anos no quadro efetivo do município, exigido também o tempo mínimo de 2 (dois) anos de lotação na escola a que se propõe concorrer.

